



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 280/93.

"Anistia Fiscal aos contribuintes referente ao exercício de 1.989 à 1.993."

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e Ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Anistiar os contribuintes do Município de Água Doce do Norte-ES, referente aos impostos IPTU, TSU e ISS referente aos exercícios financeiros de 1.989, 1.990, 1.991, 1.992, por Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anistia fiscal de que trata o caput, referente ao ISS corresponde ao exercício financeiro do ano de 1.993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1.993.

JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA.  
Prefeito Municipal.

Reg. Bl. Nº 42 e verso  
Livre: 03  
Publicada: Rosinalva